



*Estado do Rio Grande do Sul
Governo Municipal de Giruá
Secretaria Municipal de Administração*

Ofício nº 102/2016
SMAD/MCR

Giruá, 15 de agosto de 2016.

Senhora Presidenta:

Cumprimentamos cordialmente Vossa Excelência, momento em que vimos encaminhar o **Projeto de Lei nº 093/2016 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.”**

O Projeto de Lei acima relacionado busca autorização legislativa para repassar auxílio financeiros à APAE, através de Termo de Convênio, oriundos do FUNDEB, no valor de R\$ 14.313,12 (quatorze mil trezentos e treze reais e doze centavos). Este valor são destinados ao custeio de despesas referentes a quatro alunos da Educação Infantil.

Sem mais, e nos colocando a disposição, despedimo-nos,

Atenciosamente,

**Ângelo Fabiam Duarte Thomas
Prefeito Municipal**

**Excelentíssima Senhora
Marelise Roceli Weschenfelder
Presidenta do Poder Legislativo
Giruá/RS**



Estado do Rio Grande do Sul
Governo Municipal de Giruá
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI Nº 093/2016

DE 15 DE AGOSTO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Conceder Auxílio Financeiro à APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio e repassar recursos oriundos do FUNDEB, à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, inscrita no CNPJ sob nº 89.932.131/0001-10, situada na Rua Aimoré, nº 125, neste ato representado pela presidente Sra. Marli Schareski Gresele, CPF nº 570.154.490-72.

§1º - O valor do recurso financeiro a ser repassado a APAE será de R\$14.313,12 (quatorze mil trezentos e treze reais e doze centavos), em parcela única em até dez dias após a assinatura do Termo de Convênio.

§2º - Os recursos financeiros são destinados ao custeio de despesas referentes a quatro alunos da Educação Infantil.

Art.2º- Em contrapartida, a Entidade compromete-se no atendimento de crianças com deficiência, sem restrição.

Art.3º- A Entidade beneficiada prestará contas mensalmente da perfeita aplicação dos auxílios concedidos junto ao Setor de Prestação de Contas, na Contadoria da Prefeitura Municipal, conforme convênio a ser firmado entre as partes.

Art.4º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07.04 – FUNDEB

12 0367 023 2,106 Apoio na Educação Especial

3.3.50.43.00.00 - 421 Subvenções Sociais

FR: 031 FUNDEB

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,
EM 15 DE AGOSTO DE 2016, 61º ANO DA EMANCIPAÇÃO.**

Ângelo Fabiam Duarte Thomas
Prefeito Municipal